



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 395, DE 1º DE JULHO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 113, de 1º de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, os seguintes Leilões:

I - no dia 17 de agosto de 2011, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão A-3, de 2011, para início de suprimento de energia elétrica em 1º de março de 2014; e

II - no dia 18 de agosto de 2011, o Leilão para Contratação de Energia de Reserva, denominado Leilão de Reserva, de 2011, para início de suprimento de energia elétrica em 1º de julho de 2014.” (NR)

Art. 2º A Sistemática definida no Anexo à Portaria nº 299, de 10 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1 -

XI - EMPREENDIMENTO A GÁS NATURAL: central de geração de energia elétrica a partir de gás natural, diferenciado em empreendimento ciclo aberto e empreendimento ciclo combinado, conforme o disposto no EDITAL;

2.5.

VI - exclusivamente para EMPREENDIMENTO(S) BIOMASSA e EMPREENDIMENTO(S) A GÁS NATURAL ciclo combinado, o LANCE ofertado na primeira rodada da ETAPA UNIFORME deverá conter patamares de quantidade de LOTES discriminados para o primeiro ano contratual e para os demais anos contratuais, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

2.6.

I - no PRODUTO DISPONIBILIDADE, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de RECEITA FIXA para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, considerando na submissão desta RECEITA FIXA a quantidade de LOTES ofertada a partir do segundo ano contratual;

2.13.

QL - quantidade de LOTES ofertados a partir do segundo ano contratual;

2.16. para os EMPREENDIMENTOS que concorrerem no PRODUTO DISPONIBILIDADE, o desempate a que se refere o item 2.15 será realizado comparando-se os LOTES relativos ao segundo ano contratual.

.....

4.10. para o cálculo da QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, e para as comparações entre a quantidade total ofertada com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, previstos respectivamente nos itens 4.5 e 4.7 serão considerados somente os LOTES relativos ao primeiro ano contratual;

4.11. o PROPONENTE VENDEDOR que submeter LANCE para EMPREENDIMENTO(S) HIDRELÉTRICO(S) na primeira rodada da ETAPA UNIFORME terá o LANCE submetido automaticamente pelo SISTEMA nas rodadas em que o PREÇO DE LANCE for superior ao PREÇO DE REFERÊNCIA do EMPREENDIMENTO.

.....
6.2.
.....

II - para EMPREENDIMENTOS que concorrerem no PRODUTO DISPONIBILIDADE:

a) cálculo da RECEITA FIXA do primeiro ano e dos demais anos contratuais, na proporção dos LOTES negociados; e

b) o rateio da RECEITA FIXA, para fins de celebração dos respectivos CCEARs entre os COMPRADORES, na proporção das QUANTIDADES DEMANDADAS;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.7.2011.